EMENDA LEGISLATIVA N° 47/2020
TIPO: MODIFICATIVA

AO PROJETO DE LEI Nº 65/2020
Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2021 e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterado o Anexo I - LDO das Metas e Prioridades do Projeto de Lei Ordinária nº65/2020 que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2021 e dá outras providências", para criar a Ação: **Adesão ao Programa "Melhor em Casa" do Governo Federal**, no programa do Fundo Municipal de Saúde, passando a constar com a seguinte redação:

AÇÃO: Adesão ao Programa "Melhor em Casa" do Governo Federal

Art. 2º Para a criação da Ação "Adesão ao Programa "Melhor em Casa" do Governo Federal", os recursos financeiro destinados à execução da ação serão transpostos da seguinte forma:

Anulação:
Órgão: 03 – Gabinete do Prefeito
Unidade: 001 – Gabinete do Prefeito
Programa: 002 – Gestão de Políticas Públicas
Proje./Ativ.: 2004 – Manutenção do Gabinete do Prefeito
Cód. Ação.: 2004 – Manutenção do Gabinete do Prefeito _____ R$10,00

Implementação:
Órgão: 14 - Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde
Programa: 0013 – Assistência Médica e Saúde Preventiva
Proj./Ativ.: Adesão ao Programa Melhor Em Casa (Gov. Federal)
Cód. Ação: Adesão ao Programa "Melhor Em Casa" do Governo Federal ____ R$10,00

Art. 3º Esta emenda legislativa entra em vigor com a conversão do projeto de lei nº65/2020 em lei, nos termos do artigo 47 do referido projeto de lei.

Câmara Municipal de Itapoá, 19 de agosto de 2020.

José Maria Caldeira
Vereador
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3o e §4o, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

JUSTIFICATIVA À EMENDA Nº47 /2020
AO PROJETO DE LEI Nº 65/2020

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2021 e dá outras providências.

A presente proposta de emenda visa incluir a previsão legal no conteúdo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2021, com fim a tornar possível a adesão ao programa do Governo Federal em nosso município, intitulado "Melhor em Casa". O programa, conforme exposto no site https://www.saude.gov.br/acoes-e-programas/melhor-em-casa-servico-de-atencao-domiciliar/melhor-em-casa/adesao-ao-melhor-em-casa do Governo Federal indica o serviço:

> "... para pessoas que apresentam dificuldades temporárias ou definitivas de sair do espaço da casa para chegar até uma unidade de saúde, ou ainda para pessoas que estejam em situações nas quais a atenção domiciliar é a mais indicada para o seu tratamento. A atenção domiciliar visa a proporcionar ao paciente um cuidado mais próximo da rotina da família, evitando hospitalizações desnecessárias e diminuindo o risco de infecções, além de estar no aconchego do lar.
> Nos casos em que o paciente precisa ser visitado semanalmente ou mais, ele poderá ser acompanhado por equipes específicas de Atenção Domiciliar, como as que fazem parte do Programa Melhor em Casa.
> O atendimento é realizado por equipes multidisciplinares, formadas prioritariamente por médicos, enfermeiros, técnicos em enfermagem e fisioterapeuta ou assistente social.
> Outros profissionais (fonoaudiólogo, nutricionista, odontólogo, psicólogo, terapeuta ocupacional e farmacêutico) poderão compor as equipes de apoio. Cada equipe poderá atender, em média, 60 pacientes

Nota-se que o município de Itapoá, possui os requisitos para a adesão ao programa, conforme exposto no referido site do Governo Federal:

> "... Para disponibilizar o serviço, o município deve aderir ao programa do Governo Federal. Além disso, é preciso atender aos critérios de implantação:
> . População municipal igual ou superior a 20.000 (vinte mil) habitantes, com base na população mais recente estimada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Essa população mínima pode ser atingida por um município isoladamente, ou por meio de agrupamento para alcançar os vinte mil habitantes, devendo ocorrer, no último caso, pactuação prévia na Comissão Intergestores Bipartite (CIB) e, se houver, na Comissão Intergestores Regional (CIR);
> . Hospital de referência no município ou região a qual integra; e
> . Cobertura de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192 ou similar, de acordo com porte populacional).
>
> **Adesão ao Melhor em Casa**
> Para ter equipes do Melhor em Casa, os municípios e/ou estados devem aderir ao programa do governo federal. Para tanto, deverão fazer uma solicitação de custeio dessas equipes por meio do Sistema de Apoio à Implantação de Políticas de Saúde (SAIPS). Este sistema está disponível no link.
> Ao acessar o sistema, para solicitar habilitação para o custeio das equipes do Melhor em Casa, o município precisará fornecer informações referentes a: dados demográficos e epidemiológicos do município, objetivos, quantidade de equipes, profissionais, estruturação da rede no município, infraestrutura,

educação permanente dos profissionais e suporte aos cuidadores, monitoramento e avaliação.

Investimento do Ministério da Saúde
O Ministério da Saúde repassa, por mês, R$ 50 mil para o custeio das Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar Tipo 1 (EMAD 1), R$ 34 mil para o custeio das Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar Tipo 2 (EMAD 2) e R$ 6 mil para as equipes de apoio (EMAP). Os repasses do Ministério não excluem a possibilidade de aporte de recursos pelos gestores locais.
Os recursos são transferidos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos municipais ou estaduais de saúde, incorporados ao Teto de Média e Alta Complexidade – MAC.

Neste contexto, apresenta-se a presente emenda para apreciação dos nobre Pares.

Câmara Municipal de Itapoá, 19 de agosto de 2020.

José Maria Caldeira
Vereador
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3o e §4o, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador